ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas constantes da Tabela SUS, visando possibilitar que todo interessado que atenda integralmente às exigências previstas neste Edital possa prestar serviços complementares de apoio diagnóstico à Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, destinados à assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da rede pública municipal de saúde, conforme especificações, critérios técnicos e quantitativos definidos neste Termo de Referência, mediante remuneração baseada exclusivamente nos valores, códigos e procedimentos estabelecidos pela Tabela SUS vigente.

1.2. Os serviços laboratoriais serão executados em caráter complementar à estrutura pública municipal de saúde, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se rigorosamente os fluxos assistenciais, protocolos clínicos, critérios técnicos, prazos operacionais, parâmetros de qualidade, rotinas de atendimento, quantitativos estimados e demais condições indispensáveis à adequada, contínua e eficiente prestação dos serviços de apoio diagnóstico laboratorial no âmbito do Município de Lajedinho/BA.

1.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente os princípios, diretrizes e fundamentos estruturantes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência, continuidade e humanização da assistência à saúde, bem como as normas técnicas, sanitárias, operacionais e regulatórias aplicáveis aos serviços de análises clínicas, garantindo-se segurança diagnóstica, confiabilidade dos resultados laboratoriais, rastreabilidade dos procedimentos, tempestividade na emissão dos laudos e efetividade das ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento clínico e tratamento da população assistida pela rede pública municipal de saúde de Lajedinho/BA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade contínua, essencial e complementar de prestação de serviços especializados na realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da necessidade de assegurar suporte diagnóstico adequado, contínuo e eficiente às demandas da rede pública municipal de saúde, garantindo atendimento regular aos usuários assistidos pelas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajedinho/BA.

2.2. Considerando a natureza essencial, contínua e indispensável dos serviços laboratoriais para a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento clínico, monitoramento terapêutico e tratamento dos pacientes da rede pública municipal de saúde, torna-se imprescindível a adoção de solução administrativa capaz de assegurar atendimento por demanda, de forma complementar, contínua e eficiente, observando-se os princípios da universalidade, integralidade, eficiência, continuidade e humanização dos serviços públicos de saúde.

2.3. A finalidade da presente contratação consiste em assegurar suporte complementar à demanda de atendimentos da rede pública municipal de saúde, especialmente no que se refere à realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas constantes da Tabela SUS, garantindo aos munícipes acesso contínuo, eficiente e adequado aos serviços de apoio diagnóstico indispensáveis à prevenção, diagnóstico, acompanhamento clínico e tratamento das diversas condições de saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, comprometida com a efetiva prestação de serviços públicos de saúde de qualidade, bem como com a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, propõe o presente credenciamento de laboratórios especializados e estabelecimentos compatíveis com a execução do objeto, visando à prestação complementar de serviços de realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas constantes da Tabela SUS, destinados aos pacientes do Município de Lajedinho/BA. A presente iniciativa busca assegurar maior celeridade na realização dos exames, reduzir o tempo

de espera dos usuários, fortalecer a estrutura de apoio diagnóstico da rede pública municipal e garantir atendimento compatível com as necessidades assistenciais da população.

2.4. **CONSIDERANDO a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde,** que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e regulamenta o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, evidenciando a possibilidade jurídica de contratação complementar da rede privada para atendimento das necessidades da Administração Pública.

2.5. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 79, incisos I e II, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento como mecanismo juridicamente adequado para contratação de múltiplos prestadores habilitados em condições padronizadas, permitindo à Administração Pública ampliar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde, promover maior eficiência administrativa, assegurar universalidade no acesso aos serviços de saúde e garantir atendimento compatível com as necessidades da população usuária do SUS.

2.6. A crescente demanda por exames laboratoriais no âmbito da atenção básica, atendimento ambulatorial, programas de saúde pública e acompanhamento clínico dos usuários da rede municipal de saúde impõe a necessidade de ampliação e fortalecimento da oferta desses serviços, evitando sobrecarga da estrutura pública existente, demora na realização dos exames e prejuízos ao diagnóstico precoce e ao adequado acompanhamento terapêutico dos pacientes. A contratação de empresas especializadas, por meio do presente credenciamento, visa assegurar estrutura laboratorial complementar capaz de atuar de forma descentralizada, eficiente e contínua, proporcionando maior agilidade, segurança diagnóstica e efetividade na assistência à saúde da população.

2.7. A adoção da Tabela SUS como parâmetro oficial de remuneração revela-se medida tecnicamente adequada, financeiramente equilibrada e administrativamente transparente, considerando que os valores praticados pelo Sistema Único de Saúde constituem referência pública nacionalmente utilizada para remuneração de serviços de saúde prestados por entidades públicas, filantrópicas e privadas conveniadas ao SUS. Tal prática encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, planejamento, controle fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, observando-se, inclusive, as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.8. Com efeito, a existência de credenciados habilitados não obriga a Administração Pública à realização de contratação compulsória, constituindo o credenciamento mera expectativa de convocação, conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sendo assegurado aos credenciados tratamento isonômico e observância aos critérios objetivos definidos neste instrumento convocatório.

2.9. O presente credenciamento proporcionará múltiplos benefícios à Administração Pública e à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, dentre os quais destacam-se:

I. Melhoria na qualidade e eficiência do atendimento: a ampliação da rede de laboratórios credenciados permitirá maior agilidade na realização dos exames laboratoriais, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e contribuindo diretamente para diagnósticos mais rápidos, seguros e eficazes;

II. Descentralização e ampliação do acesso aos serviços: a atuação de múltiplos estabelecimentos credenciados possibilitará maior cobertura da demanda municipal, evitando sobrecarga de um único prestador e proporcionando acesso mais facilitado aos serviços laboratoriais, inclusive para usuários residentes em localidades mais distantes;

III. Fortalecimento da rede pública municipal de saúde: a contratação complementar permitirá maior suporte às atividades médicas, ambulatoriais e assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde;

IV. Transparência, impessoalidade e isonomia: o procedimento de credenciamento observará integralmente os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, transparência e isonomia, possibilitando

que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital possam participar em igualdade de condições; e

V. Maior eficiência administrativa e operacional: o modelo de credenciamento possibilita flexibilidade administrativa, ampliação da capacidade de atendimento e melhor gerenciamento da demanda dos serviços laboratoriais, em conformidade com as necessidades da Administração Pública e os interesses da coletividade

2.10. A medida contribui para assegurar o funcionamento regular das unidades de saúde municipais, evitar desassistência em localidades de difícil provimento e garantir o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988.

> **Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

2.11. Nesse contexto, considerando que o serviço público é uma atividade efetivada pelo Estado ou por quem faça suas vezes, que visa a promoção do bem-estar da população. Determinados serviços, como a saúde, são essenciais e indispensáveis. O serviço de assistência à saúde é elevado pela nossa Constituição da República ao patamar de Direito Social, como apregoa o art. 6º da Constituição, vejamos:

> **Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**
>
> Assim, o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados.
>
> Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, orientando a formulação de políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

3.2. A contratação por credenciamento encontra fundamento no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de realização de contratações simultâneas, paralelas e padronizadas, por meio de chamamento público destinado à habilitação de todos os interessados aptos à prestação dos serviços, em caráter não excludente, conforme a demanda da Administração Pública.

3.4. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei, entende-se como credenciamento o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”, constituindo instrumento juridicamente adequado para atendimento das necessidades complementares da Administração Pública.

3.5. A regulamentação do procedimento encontra-se disciplinada pelo Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento como forma autônoma de contratação direta, por

meio de chamamento público sem caráter competitivo, aplicável às hipóteses em que seja viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações paralelas, simultâneas e padronizadas.

3.6. A execução das ações e serviços de saúde encontra amparo na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS e suas alterações, especialmente em seu art. 24, ao prever a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, sempre que as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir cobertura assistencial integral à população.

3.7. Nos termos do art. 3º da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, admite-se a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde quando demonstrada a insuficiência da capacidade instalada da rede pública, sendo juridicamente viável a contratação mediante credenciamento público, desde que observados os princípios do SUS, a isonomia entre os interessados e a remuneração baseada na Tabela SUS ou em valores previamente fixados pela Administração Pública.

3.8. Ademais, a presente contratação observa o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso VII, que atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, inclusive os serviços de saúde, bem como o art. 199, §1º, que reconhece a participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, autorizando sua atuação em apoio ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3.9. O credenciamento ora proposto encontra-se alinhado às diretrizes da política pública de saúde vigente, viabilizando a ampliação do acesso da população aos serviços de apoio diagnóstico laboratorial, assegurando a continuidade da assistência, a eficiência dos serviços prestados e a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico e acompanhamento clínico da população usuária do SUS.

3.10. A estruturação do presente Termo de Referência observa, ainda, as orientações técnicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA quanto à formalização dos processos de credenciamento, especialmente no que se refere à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia, bem como à adoção de critérios objetivos e transparentes para habilitação e distribuição da demanda entre os credenciados.

3.11. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU, o credenciamento constitui instrumento juridicamente adequado para contratação de serviços de saúde quando caracterizada a inviabilidade de competição e a possibilidade de contratação de todos os interessados aptos à execução do objeto, desde que observados critérios objetivos, impessoais e transparentes para distribuição da demanda, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 352/2016 – Plenário.

3.12. A contratação proposta também observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público, publicidade, moralidade, economicidade, transparência e isonomia, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os dispositivos legais relativos à formalização contratual, fiscalização da execução, gestão contratual, possibilidade de prorrogação e execução indireta por terceiros credenciados.

3.13. A presente contratação também observa as disposições previstas nos arts. 11, 12, 20, 23, 72, 89 a 94, 105 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, formalização dos contratos administrativos, fiscalização da execução, controle administrativo, pagamento, transparência e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Lajedinho/BA.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha da presente contratação por meio de credenciamento público fundamenta-se na necessidade contínua, essencial e de relevante interesse público de assegurar atendimento complementar, eficiente e contínuo à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da rede pública municipal

de saúde do Município de Lajedinho/BA, especialmente quanto à realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas indispensáveis ao suporte diagnóstico das ações de prevenção, investigação clínica, monitoramento terapêutico, acompanhamento médico e tratamento dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O modelo de credenciamento revela-se o instrumento juridicamente mais adequado, tecnicamente eficiente e administrativamente compatível com a natureza dos serviços pretendidos, uma vez que possibilita à Administração Pública credenciar todos os estabelecimentos especializados que preencham os requisitos previstos no edital, mediante remuneração previamente fixada com base na Tabela SUS vigente, assegurando prestação complementar dos serviços laboratoriais de forma padronizada, contínua, impessoal e sem caráter excludente, conforme a demanda efetivamente apresentada pela rede municipal de saúde.

4.3. Além disso, o credenciamento encontra sólido respaldo no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta nas hipóteses em que a inviabilidade de competição decorra da possibilidade e conveniência administrativa de contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições uniformes e previamente estabelecidas, circunstância plenamente compatível com os serviços de apoio diagnóstico laboratorial vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.4. A escolha administrativa encontra-se, ainda, integralmente alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, universalidade do acesso à saúde, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, que autoriza a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS sempre que demonstrada insuficiência da capacidade instalada da rede pública para atendimento adequado da população.

4.5. Nesse contexto, o credenciamento constitui mecanismo legal, legítimo e altamente eficiente para assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais contratados, garantindo à Administração Pública maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, maior agilidade no atendimento das demandas diagnósticas e fortalecimento da estrutura pública de apoio clínico-laboratorial indispensável à efetividade das políticas públicas de saúde.

4.6. A contratação complementar de laboratórios especializados, mediante regime de execução indireta e credenciamento público, apresenta-se como solução juridicamente adequada, tecnicamente segura e operacionalmente viável, considerando que:

a) atende à necessidade pública contínua e relevante de manutenção dos serviços de apoio diagnóstico laboratorial indispensáveis ao funcionamento regular da rede municipal de saúde;
b) possibilita a ampliação da capacidade operacional da Administração Pública sem necessidade de expansão imediata da estrutura física, técnica e laboratorial própria do Município;
c) permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores especializados, em caráter não exclusivo, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde;
d) assegura ampla convocação pública, observância à isonomia entre os interessados e fixação prévia da remuneração com base na Tabela SUS vigente;
e) contribui diretamente para redução do tempo de espera na realização dos exames laboratoriais, proporcionando maior celeridade diagnóstica e maior efetividade às condutas médicas e assistenciais;
f) fortalece a descentralização dos serviços de saúde e amplia o acesso da população aos serviços laboratoriais especializados.

4.7. Ressalte-se que a escolha pelo instrumento do credenciamento decorre da impossibilidade prática de competição convencional, haja vista que os serviços serão executados conforme demanda variável da Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios padronizados de remuneração previamente definidos pela Tabela SUS, sendo juridicamente admissível a contratação paralela e não excludente de múltiplos interessados habilitados, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, inciso XLIII, da mesma norma legal.

4.8. A contratação por credenciamento confere à Administração Pública elevado grau de flexibilidade operacional e eficiência gerencial, permitindo a distribuição proporcional da demanda entre os prestadores credenciados conforme a necessidade da rede municipal de saúde, assegurando economicidade, continuidade da assistência, eficiência administrativa e observância integral aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia e supremacia do interesse público.

4.9. A adoção do presente modelo contratual encontra-se em plena conformidade com o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação direta, operacionalizado por meio de chamamento público sem caráter competitivo, aplicável às hipóteses em que seja juridicamente viável e administrativamente vantajosa a realização de contratações simultâneas, contínuas e padronizadas.

4.10. A presente medida encontra-se igualmente alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, às políticas públicas de fortalecimento da atenção básica, da assistência complementar e da ampliação da cobertura diagnóstica laboratorial, bem como às normas operacionais do Ministério da Saúde voltadas à garantia do acesso universal, contínuo e eficiente aos serviços públicos de saúde.

4.11. A contratação de laboratórios especializados por meio de credenciamento público constitui estratégia administrativa legítima e necessária para superação das limitações operacionais da rede pública municipal, ampliação da cobertura assistencial, redução do tempo de espera para realização dos exames laboratoriais e fortalecimento da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, assegurando maior resolutividade às ações de prevenção, acompanhamento clínico e tratamento da população usuária do SUS.

4.12. Por fim, a presente escolha guarda conformidade com os **entendimentos doutrinários e jurisprudenciais consolidados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)**, os quais reconhecem a legalidade da utilização do credenciamento para suprimento de demandas assistenciais em saúde específicas, desde que o procedimento esteja adequadamente instruído, motivado e precedido de ampla publicidade.

Conforme manifestação técnica constante do portal institucional do TCU:

> **"O credenciamento ora analisado é um chamamento público, em que os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados critérios previamente estabelecidos, por meio de inexigibilidade de licitação [...] adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor."**

Fonte: Portal Licitações e Contratos – TCU

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço objeto do presente Termo de Referência e credenciamento compreende a prestação de serviços especializados na realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas constantes da Tabela SUS, destinados ao suporte diagnóstico das ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde do Município de Lajedinho – Bahia, visando assegurar atendimento contínuo, eficiente, seguro e compatível com as necessidades assistenciais da população usuária do SUS.

5.2. Os estabelecimentos credenciados deverão executar os serviços laboratoriais conforme requisições emitidas pela rede municipal de saúde, observando rigorosamente os protocolos técnicos, critérios operacionais, normas sanitárias, fluxos assistenciais, programas de controle de qualidade e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes especificações:

5.2.1. Realização de Exames Laboratoriais:

- Realizar exames laboratoriais de análises clínicas constantes da Tabela SUS e previstos neste Termo de Referência, mediante requisições regularmente emitidas pelos profissionais habilitados da rede pública municipal de saúde;
- Executar os procedimentos laboratoriais em conformidade com as normas técnicas, protocolos clínicos, critérios de biossegurança e padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes de regulação e fiscalização;
- Garantir precisão diagnóstica, rastreabilidade dos procedimentos, integridade das amostras biológicas, confiabilidade dos resultados e segurança técnica durante todas as etapas de execução dos exames laboratoriais; e
- Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos laboratoriais compatíveis, insumos, reagentes, sistemas informatizados e equipe técnica qualificada necessários à plena execução dos serviços contratados.

5.2.2. Coleta, Processamento e Emissão de Resultados:

- Realizar coleta de materiais biológicos de forma adequada, humanizada e tecnicamente segura, observando integralmente os protocolos sanitários e normas de biossegurança aplicáveis;
- Processar os exames laboratoriais dentro dos padrões técnicos e operacionais exigidos pelos órgãos reguladores, assegurando qualidade analítica, confiabilidade diagnóstica e conformidade sanitária;
- Emitir resultados e laudos laboratoriais de forma clara, precisa, legível e tempestiva, garantindo autenticidade, integridade das informações e sigilo dos dados dos pacientes;
- Disponibilizar os resultados laboratoriais dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos considerados prioritários, urgentes ou de relevante interesse clínico-assistencial.

5.2.3. Atividades de Apoio, Controle e Integração em Saúde:

- Manter integração técnica e operacional permanente com a Secretaria Municipal de Saúde e com as unidades integrantes da rede municipal de saúde, assegurando regularidade no fluxo de atendimento, processamento e entrega dos exames laboratoriais;
- Colaborar com as atividades de monitoramento, auditoria, avaliação, fiscalização e controle dos serviços executados pela Administração Pública;
- Registrar adequadamente a produção dos serviços laboratoriais nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- Disponibilizar relatórios técnicos, documentos, informações operacionais e demais elementos necessários ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, sempre que solicitado pela Administração Pública;
- Cumprir integralmente os quantitativos, fluxos operacionais, protocolos técnicos e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.4. Obrigações Técnicas, Sanitárias e Legais:

- Cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias, operacionais e regulatórias aplicáveis aos serviços laboratoriais de análises clínicas;
- Atuar em estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e humanização da assistência à saúde;
- Observar rigorosamente as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, conselhos profissionais competentes, Ministério da Saúde e demais órgãos de regulação e fiscalização;
- Garantir segurança, sigilo, integridade, rastreabilidade e confidencialidade das informações, exames e dados dos pacientes atendidos no âmbito da presente contratação.

5.3. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo estabelecimento credenciado, mediante utilização de estrutura técnica, operacional e laboratorial própria ou regularmente vinculada, observando

rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas sanitárias aplicáveis, os protocolos laboratoriais, os programas de controle interno e externo de qualidade, bem como as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos competentes de fiscalização sanitária e profissional.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde supervisionará permanentemente a execução dos serviços laboratoriais, podendo realizar auditorias, inspeções técnicas, monitoramentos, avaliações operacionais, reuniões de alinhamento, fiscalização documental e demais procedimentos administrativos necessários à verificação da regularidade, qualidade, eficiência e conformidade dos serviços prestados.

5.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, observando os critérios técnicos, prazos operacionais, protocolos assistenciais, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas aplicáveis aos serviços laboratoriais de análises clínicas.

5.7. A execução dos serviços poderá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante convocação dos responsáveis técnicos para participação em reuniões técnicas, ações de alinhamento operacional, auditorias, capacitações, programas de educação permanente em saúde e demais atividades relacionadas ao aperfeiçoamento e monitoramento dos serviços contratados.

5.8. É vedado ao estabelecimento credenciado, no exercício das atividades objeto deste Termo de Referência:

5.8.1. Transferir ou delegar, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados para terceiros sem autorização formal da Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

5.8.2. Realizar qualquer tipo de cobrança, direta ou indireta, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos exames, procedimentos ou serviços executados no âmbito do presente credenciamento;

5.8.3. Utilizar a estrutura pública, informações institucionais ou dados obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela relacionada aos objetivos do Sistema Único de Saúde – SUS;

5.8.4. Executar os serviços em desacordo com as normas sanitárias, protocolos técnicos, regulamentos do SUS ou determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.8.5. Descumprir os fluxos operacionais, quantitativos, prazos, rotinas técnicas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo justificativa formal devidamente aceita pela Administração Pública;

5.8.6. Divulgar, compartilhar ou permitir acesso indevido a prontuários, exames, laudos, informações sigilosas ou dados sensíveis dos usuários, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

5.8.7. Interromper injustificadamente a prestação dos serviços laboratoriais sem prévia comunicação e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. Os serviços serão executados de forma presencial, contínua e sob demanda, conforme os quantitativos efetivamente requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os procedimentos constantes da Tabela SUS, os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência, a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde e as necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. DA RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

6.1. Os procedimentos laboratoriais objeto do presente credenciamento observarão os códigos, nomenclaturas, quantitativos estimados e valores constantes da Tabela SUS vigente, conforme relação abaixo, elaborada com base na demanda histórica da Secretaria Municipal de Saúde, perfil assistencial da rede pública municipal, necessidade de ampliação da cobertura diagnóstica e manutenção da continuidade dos serviços de apoio laboratorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. Os quantitativos previstos possuem natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, podendo sofrer acréscimos ou reduções conforme

a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e demanda efetivamente apresentada durante a vigência do credenciamento.

6.3. A remuneração dos serviços observará estritamente os valores fixados na Tabela SUS vigente, constituindo referência oficial obrigatória para autorização, execução, controle, processamento, faturamento, auditoria e pagamento dos procedimentos laboratoriais efetivamente realizados no âmbito da presente contratação.

TABELA SUS COM VALORES E QUANTIDADES				
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	**CÓDIGO**	**Qtd.**	**VALOR UNITÁRIO - Tabela SUS (R$)**	**VALOR TOTAL - Tabela SUS (R$)**
ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	1000	3,70	3.700,00
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	500	4,98	2.490,00
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	02.02.08.004-8	300	4,20	1.260,00
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	02.02.08.006-4	500	4,20	2.100,00
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	200	2,80	560,00
CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	1000	3,51	3.510,00
CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	500	6,48	3.240,00
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	02.02.02.003-7	1000	2,78	2.780,00
CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	500	5,62	2.810,00
CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	500	5,63	2.815,00
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	1000	2,01	2.010,00
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	600	3,63	2.178,00
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4	200	10,00	2.000,00
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	1000	2,83	2.830,00
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	1000	2,73	2.730,00
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6	1000	2,73	2.730,00
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	02.02.02.011-8	600	5,79	3.474,00
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	1000	2,73	2.730,00
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	1000	2,73	2.730,00
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002-3	600	1,37	822,00
DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	02.02.02.013-4	1000	5,77	5.770,00
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	600	9,25	5.550,00
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	1000	1,85	1.850,00
DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	500	15,65	7.825,00
DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014-7	600	3,68	2.208,00
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.02.01.016-3	600	3,68	2.208,00
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	02.02.03.009-1	500	15,06	7.530,00
DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	1000	2,25	2.250,00
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	250	11,53	2.882,50
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	02.02.07.011-5	250	10,00	2.500,00
DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5	250	16,42	4.105,00
DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3	250	13,13	3.282,50
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3	250	13,55	3.387,50
DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	1000	2,01	2.010,00
DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	1000	1,85	1.850,00
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.01.022-8	250	3,51	877,50
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	250	17,53	4.382,50
DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	500	2,01	1.005,00
DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	500	1,85	925,00
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	1500	3,51	5.265,00
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	1500	3,51	5.265,00
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	1500	1,85	2.775,00
DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	152	3,68	559,36
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	500	17,16	8.580,00
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	500	17,16	8.580,00
DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	1000	3,70	3.700,00

DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	2000	1,85	3.700,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK	02.02.01.032-5	1000	3,68	3.680,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033-3	500	4,12	2.060,00
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036-8	500	3,68	1.840,00
DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	500	10,15	5.075,00
DOSAGEM DE FENITOÍNA	02.02.07.022-0	500	35,22	17.610,00
DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	500	15,59	7.795,00
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	1000	3,51	3.510,00
DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	300	15,65	4.695,00
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	1000	2,01	2.010,00
DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	1000	2,01	2.010,00
DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	2000	1,85	3.700,00
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1	1000	3,68	3.680,00
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	800	7,85	6.280,00
DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0	500	3,68	1.840,00
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	1000	7,86	7.860,00
DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	1000	7,89	7.890,00
DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	1000	8,97	8.970,00
DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	1000	8,96	8.960,00
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	750	9,25	6.937,50
DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	600	10,17	6.102,00
DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	1000	2,25	2.250,00
DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	1000	2,01	2.010,00
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	4000	8,12	32.480,00
DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	02.02.01.057-0	400	2,01	804,00
DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	400	3,68	1.472,00
QUANTITATIVO APROXIMADO DE 55.952 EXAMES ANUAIS				
FONTE TABELA SUS				R$ 303.072,36

6.4. O quantitativo anual estimado corresponde aproximadamente a 55.952 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois) exames laboratoriais anuais, totalizando o valor estimado de R$ 303.072,36 (trezentos e três mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme valores referenciais da Tabela SUS vigente.

6.5. Quanto à formação dos preços, os valores adotados encontram-se em conformidade com a Tabela SUS vigente, utilizada como parâmetro oficial de remuneração dos serviços de saúde prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo referência pública nacionalmente reconhecida para remuneração de entidades filantrópicas, hospitais, clínicas e laboratórios credenciados. A adoção da Tabela SUS revela-se medida tecnicamente adequada, financeiramente equilibrada e administrativamente transparente, observando os princípios da economicidade, responsabilidade fiscal, planejamento e controle das despesas públicas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.6. A contratação cujo objeto compreende o credenciamento de laboratórios especializados para prestação de serviços de realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas constantes da Tabela SUS deverá assegurar prestação de serviços com elevados padrões de qualidade, eficiência, segurança diagnóstica, efetividade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo pleno funcionamento da rede municipal de saúde e adequada assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS durante o período de vigência contratual.

6.7. Os preços unitários constantes da Tabela SUS são fixos e previamente definidos pela Administração Pública, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como despesas operacionais, insumos laboratoriais, materiais, reagentes, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais custos incidentes sobre a execução contratual, constituindo a única remuneração devida ao credenciado pelos serviços efetivamente executados.

6.8. Caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução dos serviços laboratoriais credenciados, observando-se os critérios técnicos, operacionais e administrativos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato individual firmado com o prestador credenciado, observando-se a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde e as necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde.

7.2. Embora a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 105, admita a possibilidade de prorrogação contratual nos contratos de prestação de serviços contínuos, a Administração Municipal de Lajedinho/BA reserva-se o direito de não promover a prorrogação da contratação, considerando o planejamento institucional da gestão pública, a reavaliação periódica das necessidades da rede municipal de saúde, a evolução da estrutura administrativa e operacional do Município, bem como a análise da conveniência e oportunidade administrativa quanto à continuidade da contratação complementar dos serviços laboratoriais.

7.3. A eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa técnica e administrativa formalmente motivada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente:

I. Persistência da necessidade administrativa e assistencial dos serviços laboratoriais especializados;
II. Existência de demanda contínua da rede municipal de saúde que justifique a manutenção da contratação complementar;
III. Regularidade da execução contratual pelo credenciado, mediante avaliação satisfatória da qualidade, eficiência e conformidade dos serviços prestados;
IV. Compatibilidade da prorrogação com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
V. Manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e sanitária exigidas no procedimento de credenciamento.

7.4. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, por interesse público superveniente, necessidade administrativa, insuficiência orçamentária, reestruturação da rede municipal de saúde, descumprimento contratual ou conveniência da Administração Pública, mediante comunicação formal ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem geração de qualquer direito à indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão.

7.5. A rescisão contratual não afastará o dever do credenciado de concluir procedimentos laboratoriais já iniciados, entregar resultados pendentes e garantir a continuidade mínima dos serviços indispensáveis à segurança assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde e observadas as disposições contratuais aplicáveis.

7.6. O prazo de vigência do credenciamento poderá permanecer aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, publicidade, eficiência e ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde.

8. VALOR TOTAL ESTIMADO

8.1. A presente contratação tem por base a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, que evidencia a necessidade contínua de ampliação da capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde no que se refere à realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, visando assegurar suporte diagnóstico adequado, continuidade da assistência, eficiência no atendimento e efetividade das ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento clínico e tratamento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Lajedinho/BA.

8.2. O valor total estimado da contratação por credenciamento será definido conforme os quantitativos estimados de exames laboratoriais constantes da Tabela SUS Municipal, observando-se a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos efetivamente executados, a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde e os valores previamente fixados neste Termo de Referência.

8.3. A projeção orçamentária contempla o período estimado de 12 (doze) meses, sendo o valor global estimado calculado conforme os procedimentos laboratoriais constantes da Tabela SUS Municipal, observando-se os quantitativos estimados de exames laboratoriais previstos para atendimento da demanda da rede pública municipal de saúde.

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO
Exames Laboratoriais de Análises Clínicas – Tabela SUS	55.952 exames	R$ 303.072,36

8.3.1. Os valores utilizados como referência para a presente contratação encontram-se fundamentados na Tabela SUS Municipal, instituída por meio da RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020, que:

> **"Define os valores da Tabela SUS Municipal para os serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos terapêuticos e dá outras providências."**

8.4. Os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, não representando obrigação de contratação integral pela Administração Pública, considerando a natureza jurídica do credenciamento prevista no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que admite contratação conforme demanda administrativa, disponibilidade orçamentária e necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo de execução.

8.5. Os valores estimados para a presente contratação encontram-se em conformidade com os instrumentos legais, técnicos e normativos aplicáveis à gestão dos recursos públicos destinados à saúde, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e responsabilidade fiscal, especialmente:

I – A utilização da Tabela SUS Municipal como parâmetro oficial de remuneração revela-se medida tecnicamente adequada, financeiramente equilibrada e administrativamente transparente, garantindo padronização remuneratória, controle dos gastos públicos e compatibilidade com os parâmetros utilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – A remuneração dos procedimentos laboratoriais observará os valores constantes da Tabela SUS Municipal, instituída pela RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020, constituindo referência oficial para execução, processamento, faturamento, auditoria e pagamento dos serviços laboratoriais efetivamente realizados;

III – Os valores fixados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços laboratoriais, abrangendo despesas operacionais, materiais, reagentes, insumos, equipamentos, mão de obra, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

8.6. A fonte de recursos para execução da presente contratação será oriunda do Fundo Municipal de Saúde, mediante utilização de recursos próprios, transferências constitucionais e transferências fundo a fundo vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme previsão constante na Lei Orçamentária Anual vigente, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Municipal de Saúde.

8.7. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante comprovação da realização dos exames laboratoriais, apresentação da produção correspondente, validação pela Secretaria Municipal de Saúde, processamento regular dos procedimentos e atesto da fiscalização contratual,

sendo o pagamento efetuado em conta bancária de titularidade do credenciado, nos termos estabelecidos no contrato administrativo e na legislação aplicável.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na **Lei Orçamentária Anual do exercício 2026**, Conforme **LEI N° 397, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lajedinho**, para o exercício financeiro de 2026 e determina outras providencias.

I. Unidade Orçamentária: 0701 - Fundo Municipal de Saúde;
II. Projetos Atividades: 10.302.0006.2068 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada;
III. Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e
IV. Fontes de Recursos: 15001002, 16000000, 16003110, 26003110 e 16020000.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício;

10.3.4. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública,

10.3.5. Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário.

10.4. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

10.4.1. Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002;

10.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

10.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

10.4.5. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

10.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;

10.6.2. Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional;

10.6.3. Alvará de localização e funcionamento vigente;

10.6.4. Alvará expedido pela vigilância sanitária, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do posto de coleta dos exames, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento;

10.6.5. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o proponente executado serviços na área de saúde específica pretendida, com a identificação do subscritor. Considerando o dispositivo do Artigo 67 § 2ºda Lei Federal 14.133/2021, serão exigidos juntamente com os atestados, comprovação de 25 % (vinte e cinco por cento) dos quantitativos referentes aos itens solicitados, conforme Artigo 67 § 1ºda Lei Federal 14.133/2021. Na aferição do percentual acima proposto, poderão ser considerados diversos atestados apresentados, desde que acompanhados dos quantitativos devidamente informados, podendo, em sede de diligência, ser solicitadas as notas fiscais que o acompanham.

10.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

10.7.1. Solicitação de Credenciamento – Anexo III;

10.7.2. Declaração cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo IV);

10.7.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ;

10.7.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

10.8. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade ou enviados diretamente, conforme o item 4, permitido pela Administração Pública. A declaração de autenticidade firmada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, sob pena de responsabilidade civil e criminal, é admitida com fundamento no §1º do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, na data da análise e podem ser apresentados em cópia digital simples pela plataforma, mediante declaração de autenticidade.

10.10. O credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

10.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.12. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

10.13. A Habilitação será pela Comissão de Contratação, em relação aos documentos por ela recebidos, com base nos critérios definidos neste edital. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.14. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.15. Em razão da natureza do presente procedimento de credenciamento, que não possui caráter competitivo, será permitida a apresentação de documentos complementares ou a substituição daqueles que apresentarem irregularidades formais ou vencimento de validade, a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, com vistas à habilitação do interessado.

10.16. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.17. A regularização documental não configura direito adquirido à habilitação, sendo a aprovação condicionada ao atendimento integral dos requisitos definidos neste Edital, à época da análise.

10.18. A Comissão de Credenciamento poderá sanar falhas formais ou promover diligências, desde que não impliquem em prejuízo à isonomia entre os credenciados ou desrespeito à legislação vigente, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Em conformidade com o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de credenciamento permanece aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados, sendo vedada a exclusividade na contratação e permitida a análise posterior da habilitação documental dos interessados que completem os requisitos exigidos.

11. FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A remuneração dos serviços objeto do presente Termo de Referência será efetuada em periodicidade mensal, condicionada à efetiva execução dos exames laboratoriais realizados, à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária do prestador credenciado, bem como à comprovação da conformidade técnica, operacional e administrativa dos serviços executados perante a Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os quantitativos efetivamente realizados e os valores constantes da Tabela SUS Municipal.

11.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade exclusiva do prestador credenciado, no prazo estabelecido contratualmente, contado a partir da apresentação da documentação fiscal hábil, da produção devidamente processada, da validação técnica e administrativa dos serviços executados e do atesto emitido pela fiscalização contratual, observando-se as disposições dos arts. 141 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A comprovação da execução dos serviços laboratoriais e a validação da produção mensal serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar, conferir, validar e atestar os procedimentos efetivamente realizados, mediante análise dos relatórios de produção, sistemas oficiais de informação, requisições médicas, laudos laboratoriais, registros operacionais e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração Pública.

11.4. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá o acompanhamento técnico, administrativo, operacional, documental e funcional da execução contratual, promovendo o registro sistemático da conformidade dos serviços prestados, das ocorrências verificadas, das notificações expedidas, das medidas corretivas adotadas e das recomendações administrativas cabíveis.

11.5. A fiscalização será exercida de forma contínua, permanente e sistemática, visando verificar o integral cumprimento das cláusulas contratuais, a conformidade dos exames laboratoriais executados, a observância dos protocolos técnicos, normas sanitárias, fluxos operacionais, programas de controle de qualidade e padrões de segurança diagnóstica exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos reguladores competentes.

11.6. O pagamento dos serviços ficará condicionado, cumulativamente:

I – À efetiva execução dos exames laboratoriais regularmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – À apresentação da documentação fiscal correspondente;

III – À manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e cadastral do credenciado;

IV – À validação técnica e administrativa da produção apresentada;

V – Ao atesto formal da fiscalização contratual quanto à regularidade, conformidade e adequação da execução dos serviços.

11.7. A ausência de comprovação da execução dos serviços, a inconsistência da produção apresentada, a prestação inadequada dos serviços laboratoriais, a apresentação de informações inverídicas ou qualquer outra irregularidade contratual sujeitará o prestador credenciado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da suspensão do pagamento, glosa de valores, rescisão contratual, descredenciamento e demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos exames laboratoriais efetivamente executados, regularmente autorizados e devidamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devido qualquer pagamento por procedimentos não realizados, executados em desacordo com os protocolos técnicos aplicáveis, sem autorização da Administração Pública ou sem o devido atesto da fiscalização contratual.

11.9. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor público formalmente designado, que acompanhará, verificará, controlará e certificará a execução contratual, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos técnicos, adequações operacionais, correções de inconsistências ou quaisquer providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado e à adequada prestação dos serviços laboratoriais.

11.10. Nos termos do art. 117 e respectivos parágrafos da Lei nº 14.133/2021, será designado, mediante portaria específica, representante da Administração Pública para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços laboratoriais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente identificadas e promovendo o encaminhamento das providências administrativas cabíveis à autoridade competente.

11.11. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela integral execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, inconsistências laboratoriais, danos decorrentes da execução contratual ou vícios dos serviços prestados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Os serviços executados em desconformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com as normas sanitárias e protocolos técnicos aplicáveis ou sem o devido atesto da fiscalização contratual, não serão objeto de pagamento pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

11.13. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as irregularidades verificadas, as determinações expedidas ao credenciado, os prazos para regularização e as providências necessárias à correção das falhas ou inconsistências identificadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas administrativas

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lajedinho.

12.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital de Credenciamento deve ser interpretado em conformidade com o interesse público, de modo a propiciar a ampliação do número de prestadores habilitados à execução do objeto, assegurando-se a isonomia, a eficiência na prestação dos serviços e o atendimento contínuo às demandas da Administração Pública Municipal.

14.2.O credenciamento ora instaurado tem fundamento no **art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por meio do qual se viabiliza a **seleção e contratação de terceiros previamente credenciados**, para a prestação de serviços sob demanda, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos

14.3. Trata-se de procedimento de chamamento público de natureza não exclusiva, voltado à formação de cadastro de prestadores aptos, os quais serão convocados conforme critérios objetivos de distribuição definidos neste instrumento, sem prejuízo de que novos interessados possam se habilitar durante a vigência do certame, desde que atendam integralmente às condições estipuladas.

14.4. A ampla admissibilidade de credenciamentos não desonera o interessado da obrigação de conhecer, atender e comprovar o cumprimento de todos os requisitos legais, técnicos e documentais exigidos, constituindo ônus do interessado acompanhar a tramitação do procedimento e manter sua regularidade cadastral.

Lajedinho – Bahia, 07 de maio de 2026.

JOAO PEDRO SOUZA SILVA: 07394577562

JOAO PEDRO SOUZA SILVA: 07394577562 2019.008.20080

João Pedro Souza Silva
Enfermeiro

KELLY OLIVEIRA SOUZA ALVES:03038056502

KELLY OLIVEIRA SOUZA ALVES:03038056502 2019.008.20080

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua, essencial e de relevante interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, consistente na prestação complementar de serviços especializados na realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas constantes da Tabela SUS, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da rede pública municipal de saúde do Município de Lajedinho – Bahia.

1.2. Com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede pública municipal no que se refere aos serviços de apoio diagnóstico laboratorial, especialmente diante do aumento da demanda assistencial, da necessidade de fortalecimento das ações de prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e monitoramento terapêutico dos usuários atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e demais serviços vinculados ao SUS no Município.

1.3. Os serviços laboratoriais objeto da presente contratação possuem natureza essencial e indispensável ao adequado funcionamento da rede pública municipal de saúde, constituindo importante instrumento de apoio às atividades médicas, assistenciais e epidemiológicas desenvolvidas no âmbito da Atenção Básica, programas de saúde pública, acompanhamento de grupos prioritários, investigação diagnóstica, controle de doenças e monitoramento clínico da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4. A execução dos serviços pelos estabelecimentos credenciados ocorrerá de forma complementar, contínua, não exclusiva e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade da assistência à saúde. A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo executada em conformidade com o regime jurídico do credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Considerando a limitação da estrutura pública municipal para absorção integral da demanda laboratorial existente, bem como a necessidade de garantir continuidade, eficiência, segurança diagnóstica e ampliação do acesso da população aos serviços laboratoriais especializados, a contratação será realizada mediante credenciamento público, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente vantajosa para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. A presente contratação encontra amparo nas normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Portaria GM/MS nº 2.567/2016 e nas demais normas aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, sendo dever do Município assegurar acesso universal, contínuo e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que justifica a adoção de medidas administrativas eficientes e compatíveis com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

1.7. A adoção do credenciamento de laboratórios especializados permitirá à Administração Pública ampliar a cobertura dos serviços de apoio diagnóstico laboratorial, reduzir o tempo de espera para realização dos exames, fortalecer a resolutividade da atenção básica, garantir maior efetividade às condutas médicas e proporcionar maior eficiência operacional à rede municipal de saúde, assegurando atendimento compatível com as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.8. A contratação pretendida encontra-se alinhada às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, às metas de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, às ações de ampliação da assistência diagnóstica

complementar e aos princípios da eficiência administrativa, economicidade e continuidade do serviço público, constituindo medida necessária à manutenção da regularidade e efetividade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Lajedinho/BA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida será realizada por meio de credenciamento público, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instrumento juridicamente adequado para a contratação complementar de múltiplos prestadores especializados, em condições padronizadas, sem caráter excludente e conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar continuidade, eficiência operacional, ampliação da cobertura assistencial e fortalecimento da capacidade diagnóstica da rede pública municipal de saúde.

2.2. Serão considerados aptos à contratação os interessados que atenderem, de forma integral, cumulativa e devidamente comprovada, aos seguintes requisitos mínimos:

a) Comprovação de regular constituição jurídica da empresa e habilitação compatível com a execução dos serviços especializados de realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas objeto do presente credenciamento;

b) Registro regular da empresa e do respectivo responsável técnico perante o Conselho Profissional competente, compatível com a natureza dos serviços laboratoriais executados;

c) Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Profissional competente, comprovando situação regular da empresa e do responsável técnico para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação;

d) Comprovação de inscrição e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços laboratoriais objeto do presente credenciamento;

e) Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, compatível com a execução dos serviços laboratoriais de análises clínicas;

f) Apresentação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigida no Termo de Referência, Edital de Credenciamento e legislação aplicável;

g) Comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços laboratoriais constantes da Tabela SUS, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, documentação comprobatória da estrutura laboratorial e demais documentos exigidos pela Administração Pública;

h) Disponibilidade de estrutura técnica, operacional e laboratorial adequada à execução dos serviços contratados, incluindo instalações físicas compatíveis, equipamentos laboratoriais, insumos, reagentes, sistemas informatizados, programas de controle de qualidade e equipe técnica qualificada, em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis;

i) Assinatura do contrato administrativo individual após regular habilitação, homologação do credenciamento e convocação pela Secretaria Municipal de Saúde;

j) Disponibilidade para execução dos serviços laboratoriais conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos estimados, protocolos técnicos, fluxos operacionais, prazos de entrega de resultados, critérios assistenciais e demais diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. O prestador credenciado deverá manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, suas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, regularidade sanitária, capacidade operacional e demais requisitos que ensejaram sua habilitação no procedimento de credenciamento, sob pena de suspensão dos pagamentos, impedimento de execução dos serviços, aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual descredenciamento.

2.4. A contratação decorrente do presente credenciamento não gerará vínculo empregatício, societário, funcional ou previdenciário de qualquer natureza entre o Município de Lajedinho/BA e o prestador

credenciado, caracterizando-se como contrato administrativo de prestação complementar de serviços especializados de apoio diagnóstico laboratorial, regido exclusivamente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislações aplicáveis.

2.5. Os interessados deverão aceitar, de forma expressa, irrevogável e irretratável, todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, em seus anexos e demais normas aplicáveis, não sendo admitida negociação individual de cláusulas contratuais, alteração dos valores constantes da Tabela SUS Municipal ou modificação das condições padronizadas de execução dos serviços estabelecidas pela Administração Pública.

2.6. Os serviços laboratoriais deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, operacionais e regulatórias aplicáveis aos serviços de análises clínicas, incluindo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Vigilância Sanitária competente, conselhos profissionais e demais órgãos reguladores e fiscalizadores, garantindo qualidade analítica, segurança diagnóstica, rastreabilidade dos procedimentos e conformidade sanitária durante toda a execução contratual.

2.7. Os prestadores credenciados deverão assegurar absoluto sigilo, integridade, rastreabilidade, autenticidade, segurança diagnóstica e confidencialidade das informações, exames, laudos laboratoriais e dados sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando integralmente a legislação aplicável à proteção de dados, ética profissional, segurança das informações em saúde e normas de confidencialidade aplicáveis aos serviços laboratoriais.

2.8. A estrutura laboratorial disponibilizada pelo credenciado deverá possuir condições adequadas de funcionamento, biossegurança, armazenamento, processamento e controle de qualidade, garantindo conformidade com os parâmetros técnicos exigidos pelos órgãos competentes e assegurando a confiabilidade dos resultados laboratoriais disponibilizados à rede municipal de saúde.

2.9. O credenciado deverá garantir capacidade operacional suficiente para absorção da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando regularidade na coleta, processamento, análise e entrega dos exames laboratoriais, observando os prazos assistenciais definidos pela Administração Pública e os critérios técnicos aplicáveis aos procedimentos constantes da Tabela SUS.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, considerando a demanda assistencial da rede pública municipal de saúde, o volume de exames laboratoriais registrados nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, os dados epidemiológicos locais, o perfil de atendimento da Atenção Básica, a necessidade de fortalecimento das ações de prevenção, diagnóstico e acompanhamento clínico da população, bem como a necessidade de assegurar continuidade, cobertura, eficiência e integralidade dos serviços de apoio diagnóstico laboratorial no Município.

3.2. A demanda estimada compreende a execução de até 55.952 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois) exames laboratoriais anuais, conforme os procedimentos constantes da Tabela SUS Municipal, a serem realizados pelos estabelecimentos credenciados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e demanda efetivamente apresentada pela rede pública municipal de saúde.

3.3. A presente contratação tem por base a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à ampliação da capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde no que se refere à realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, visando garantir suporte diagnóstico adequado, continuidade da assistência, eficiência operacional e efetividade das ações de prevenção, investigação clínica, monitoramento terapêutico e tratamento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas localidades atendidas pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Postos de Saúde e demais serviços vinculados à rede municipal de saúde.

3.4. O valor total estimado da contratação por credenciamento será definido conforme os quantitativos estimados de exames laboratoriais constantes da Tabela SUS Municipal, observando-se a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos efetivamente executados, a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde e os valores previamente fixados pela Administração Pública.

3.5. A projeção orçamentária contempla o período estimado de 12 (doze) meses, sendo o valor global estimado calculado conforme os procedimentos laboratoriais constantes da Tabela SUS Municipal, observando-se os quantitativos estimados necessários ao atendimento da demanda da rede pública municipal de saúde.

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO
Exames Laboratoriais de Análises Clínicas – Tabela SUS	55.952 exames	R$ 303.072,36

3.6. A estimativa global da despesa, considerando os quantitativos previstos de exames laboratoriais para o período estimado de 12 (doze) meses, totaliza o valor de: R$ 303.072,36 (trezentos e três mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

3.7. Ressalta-se que a estimativa apresentada possui caráter meramente previsivo e referencial, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados ou de execução total do valor previsto, considerando que os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e quantitativos efetivamente autorizados e realizados durante a vigência contratual.

3.8. Os valores estimados foram definidos com base na Tabela SUS Municipal, instituída pela RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020, que estabelece os valores referenciais aplicáveis aos procedimentos diagnósticos terapêuticos e demais serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

3.9. A utilização da Tabela SUS Municipal como parâmetro oficial de remuneração observa os princípios da economicidade, transparência, padronização remuneratória, responsabilidade fiscal e controle das despesas públicas, garantindo compatibilidade dos valores praticados com os parâmetros oficialmente utilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS para remuneração de serviços laboratoriais especializados.

4. ANÁLISE DE RISCOS ESPECÍFICOS

4.1. A contratação de estabelecimentos especializados para prestação de serviços de realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, por meio de credenciamento público, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, demanda a identificação, avaliação e tratamento prévio dos riscos capazes de comprometer a regularidade, continuidade, eficiência e conformidade da execução contratual, especialmente por se tratar de serviços essenciais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, custeados com recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde e destinados ao suporte diagnóstico da assistência à saúde da população do Município de Lajedinho/BA.

4.2. Dentre os riscos mais relevantes, destaca-se a possibilidade de insuficiência de estabelecimentos credenciados aptos à execução da demanda laboratorial da rede pública municipal de saúde, especialmente em razão das limitações estruturais, operacionais ou econômicas inerentes aos serviços especializados de análises clínicas em municípios de pequeno porte. Tal risco, classificado como de impacto moderado, poderá comprometer a continuidade da cobertura diagnóstica e ampliar o tempo de espera para realização dos exames laboratoriais. Como medida mitigadora, a Administração adotará ampla divulgação do edital, manutenção do credenciamento em fluxo contínuo, estímulo à participação de múltiplos prestadores e definição de requisitos técnicos compatíveis com a complexidade dos serviços, preservando a qualidade e segurança da assistência laboratorial.

4.3. Outro risco relevante consiste na eventual interrupção, descontinuidade ou execução inadequada dos serviços laboratoriais contratados, decorrente de falhas operacionais, indisponibilidade de insumos, deficiência técnica, problemas estruturais, descumprimento contratual ou paralisação das atividades pelo estabelecimento credenciado. Classificado como de impacto moderado a elevado, tal risco será mitigado mediante fiscalização sistemática da execução contratual, exigência de regularidade técnica e sanitária permanente, aplicação de penalidades contratuais proporcionais, monitoramento da qualidade dos serviços executados, previsão de substituição imediata do prestador e manutenção de múltiplos credenciados aptos à absorção da demanda da rede municipal de saúde.

4.4. Ressalta-se, ainda, o risco relacionado à eventual inconsistência, falha diagnóstica, atraso na entrega de resultados laboratoriais ou inadequação técnica dos procedimentos executados, circunstâncias que podem comprometer diretamente a efetividade da assistência médica, o acompanhamento clínico dos pacientes e a segurança da prestação dos serviços de saúde. Trata-se de risco de elevada relevância assistencial, mitigado mediante exigência de responsável técnico habilitado, observância obrigatória dos protocolos laboratoriais, programas de controle interno e externo de qualidade, fiscalização técnica permanente, rastreabilidade dos exames e observância integral das normas expedidas pelos órgãos reguladores e de vigilância sanitária.

4.5. Identifica-se também o risco de inadequada utilização, vazamento ou compartilhamento indevido de informações sensíveis e dados laboratoriais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente diante da natureza sigilosa das informações clínicas e diagnósticas manipuladas durante a execução contratual. Esse risco será mitigado mediante exigência de observância rigorosa às normas de sigilo profissional, segurança das informações, proteção de dados pessoais, rastreabilidade documental e responsabilidade técnica dos estabelecimentos credenciados.

4.6. Outro fator de risco relevante refere-se à eventual insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para manutenção integral da execução contratual, seja em razão de contingenciamento financeiro, redução de arrecadação, reprogramação orçamentária ou atraso nas transferências constitucionais e fundo a fundo vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS. Classificado como de impacto moderado, tal risco será mitigado mediante planejamento prévio da despesa, acompanhamento contínuo da execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento público e possibilidade de adequação da demanda executada conforme disponibilidade financeira da Administração Pública.

4.7. Também se identifica o risco de glosas administrativas, inconsistências de faturamento, divergências de produção ou inconformidades no processamento dos procedimentos laboratoriais junto aos sistemas oficiais do SUS, circunstâncias que podem comprometer a regularidade dos pagamentos e a conformidade da prestação de contas dos recursos públicos aplicados na saúde. Esse risco será mitigado mediante controle rigoroso da produção, conferência técnica da execução dos serviços, padronização documental, acompanhamento administrativo contínuo e fiscalização permanente da execução contratual.

4.8. Todos os riscos acima identificados serão objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da equipe de fiscalização designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando tratamento tempestivo, mitigação proporcional dos impactos, rastreabilidade das medidas adotadas e registro sistemático das ações implementadas para fins de controle interno, prestação de contas e acompanhamento pelos órgãos de controle externo.

4.9. A presente análise fundamenta-se em modelo de gestão de riscos preventivo, contínuo e orientado à proteção do interesse público, à continuidade dos serviços públicos essenciais e à eficiência da execução contratual, em consonância com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e Ministério da Saúde, fortalecendo o controle preventivo da contratação, a segurança jurídica do procedimento e a efetividade da assistência à saúde prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1. A solução adotada pela Administração consiste na realização de procedimento de credenciamento público de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, com fundamento no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação complementar, sob demanda e em condições padronizadas, de estabelecimentos aptos a atender às necessidades da rede pública municipal de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Lajedinho/BA.

5.2. O modelo de credenciamento decorre da natureza contínua, essencial, descentralizada e variável da demanda assistencial relacionada aos serviços de apoio diagnóstico laboratorial, bem como da necessidade de assegurar cobertura permanente, ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde e continuidade da assistência à população usuária do SUS, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e eficiência previstos na Lei nº 8.080/1990.

5.3. Os serviços a serem prestados possuem natureza técnica especializada e caráter complementar às ações e serviços públicos de saúde executados diretamente pela Administração Municipal, sendo indispensáveis ao adequado suporte diagnóstico das atividades médicas, preventivas, assistenciais e epidemiológicas desenvolvidas no âmbito da Atenção Básica e dos demais serviços vinculados à rede municipal de saúde. A prestação ocorrerá mediante contrato administrativo individual, observando-se critérios técnicos, operacionais, sanitários e assistenciais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração vinculada exclusivamente aos exames efetivamente realizados.

5.4. O procedimento de credenciamento viabiliza a formação de cadastro dinâmico, rotativo, contínuo e não exclusivo de estabelecimentos habilitados, permitindo à Administração Pública convocar múltiplos prestadores conforme a necessidade da rede municipal de saúde, disponibilidade orçamentária e demanda efetivamente apresentada pela população usuária do SUS. Tal mecanismo proporciona maior flexibilidade operacional, economicidade, eficiência administrativa, ampliação da cobertura diagnóstica e fortalecimento da capacidade de resposta da gestão pública diante do crescimento da demanda assistencial.

5.5. A presente solução revela-se tecnicamente adequada diante da impossibilidade prática de competição convencional, considerando que os serviços laboratoriais serão executados sob demanda, com remuneração previamente padronizada pela Tabela SUS Municipal e possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados aptos ao atendimento das exigências estabelecidas pela Administração Pública, circunstância expressamente admitida pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A adoção do credenciamento também permite maior racionalização dos recursos públicos, redução do tempo de espera para realização de exames laboratoriais, descentralização da assistência diagnóstica e ampliação do acesso da população aos serviços especializados de análises clínicas, contribuindo diretamente para maior resolutividade das ações de saúde, fortalecimento da Atenção Básica e efetividade das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.7. A solução adotada encontra respaldo jurídico expresso no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, na Portaria GM/MS nº 2.567/2016 e nas demais normas que disciplinam a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde do SUS, bem como nos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, que reconhecem a legalidade e adequação do credenciamento para contratação complementar de serviços especializados de saúde, desde que observados os princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade, transparência e seleção mediante critérios objetivos de habilitação.

5.8. Ressalte-se que a contratação complementar de laboratórios especializados mostra-se medida administrativamente necessária diante da limitação da estrutura pública municipal para absorção integral da demanda laboratorial existente, especialmente quanto à necessidade de manutenção contínua dos serviços diagnósticos indispensáveis ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

5.9. A solução adotada encontra-se alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, ao Plano Municipal de Saúde, às metas de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e às políticas públicas de ampliação do acesso aos serviços de apoio diagnóstico laboratorial, promovendo gestão racional, eficiente e transparente dos recursos públicos destinados à saúde.

5.10. A adoção do credenciamento público revela-se, portanto, técnica, jurídica, operacional e administrativamente adequada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e proteção da saúde da população, assegurando maior segurança jurídica à contratação e maior efetividade à execução dos serviços laboratoriais especializados no âmbito do Município de Lajedinho/BA.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

6.1. Considerando os fundamentos técnicos, operacionais, assistenciais e jurídicos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação complementar de estabelecimentos especializados para prestação de serviços de realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, por meio de credenciamento público de pessoas jurídicas, com fundamento no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se juridicamente admissível, tecnicamente adequada e administrativamente necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência à saúde no Município de Lajedinho/BA, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. A solução proposta encontra-se em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, isonomia e supremacia do interesse público, bem como com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis ao instituto do credenciamento, destacando-se os posicionamentos consolidados do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA quanto à admissibilidade do credenciamento para contratação complementar de serviços especializados de saúde, desde que observados critérios objetivos de habilitação, ampla publicidade e remuneração padronizada.

6.3. Trata-se de contratação complementar, contínua, não exclusiva e executada sob demanda, destinada à ampliação da capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde no que se refere aos serviços de apoio diagnóstico laboratorial, indispensáveis ao adequado suporte clínico, prevenção, investigação diagnóstica, acompanhamento terapêutico e monitoramento da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.4. A prestação dos serviços laboratoriais ocorrerá mediante execução indireta por estabelecimentos especializados devidamente habilitados, observando-se as normas técnicas, sanitárias, operacionais e regulatórias aplicáveis aos serviços de análises clínicas, bem como os protocolos técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos órgãos de vigilância sanitária e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.5. Considerando a limitação da estrutura pública municipal para absorção integral da demanda laboratorial existente, a necessidade de manutenção contínua dos serviços diagnósticos especializados e a responsabilidade constitucional e legal do Município quanto à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 8.080/1990, conclui-se pela viabilidade, legalidade, conveniência e oportunidade administrativa da adoção do modelo de credenciamento público como solução compatível com o interesse público e com as necessidades assistenciais da população do Município de Lajedinho/BA.

6.6. A solução adotada demonstra-se adequada para assegurar maior flexibilidade operacional, ampliação da cobertura diagnóstica, redução do tempo de espera para realização dos exames laboratoriais, fortalecimento da resolutividade da Atenção Básica e maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde, garantindo atendimento compatível com as necessidades da rede pública municipal de saúde.

6.7. A adoção do credenciamento público também permite à Administração Pública a contratação simultânea de múltiplos prestadores especializados, em caráter não excludente e sob condições padronizadas de remuneração, assegurando maior capacidade de resposta da gestão municipal diante das variações da demanda assistencial e promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde.

6.8. Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, jurídica e administrativa da instauração do procedimento de chamamento público para credenciamento de laboratórios especializados na realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas constantes da Tabela SUS, como medida legítima, necessária, proporcional e juridicamente segura, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os normativos do Sistema Único de Saúde – SUS e com as boas práticas de gestão pública recomendadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas da União – TCU, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e o Ministério da Saúde.

Lajedinho – Bahia, 07 de maio de 2026.

JOAO PEDRO SOUZA SILVA: 07394577562

JOAO PEDRO SOUZA SILVA: 07394577562 2019.008.20080

João Pedro Souza Silva
Enfermeiro

KELLY OLIVEIRA SOUZA ALVES:03038056502

KELLY OLIVEIRA SOUZA ALVES:03038056502 2019.008.20080

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde